



Câmara Municipal de Cantagalo

Lei Municipal nº 527/2004

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder à doação de área de terreno urbano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vice-Presidente do Legislativo Municipal, com base na Lei Orgânica Municipal através do Art. 30 Parágrafo 7º, sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a proceder a doação a FUNDEPAR – Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná, CNPJ nº 76.592.468/0001-84, de uma área de terreno urbano com 6.262.00 M2 (seis mil duzentos e noventa e dois metros quadrados), composta pelos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, e 14 da quadra 004, do loteamento Jardim Santa Anna, localizados a Rua 12 de maio entre as Ruas F e G no referido loteamento, conforme cópia de planta anexa.

Parágrafo Único: Tal doação resulta de permuta efetuada anteriormente através de Lei, entre o Município de Cantagalo, CNPJ nº 78.269.981/0001-45, e a empresa proprietária do loteamento Augusto Thomaz S/A – Industria e Comércio de Madeiras, CNPJ nº 78.142.999/0002-81.

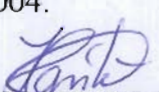
Art. 2º - A doação a que se refere o Artigo anterior, terá como objetivo único a construção de uma unidade educacional nova, conforme projeto do Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR.

Art. 3º - Fica estabelecido um prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da publicação desta Lei, para o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR, dar início a obra, caso contrário o bem ora doado, reverterá ao patrimônio do Município de Cantagalo PR.

Art. 4º - Na execução desta Lei, não haverá ônus para os cofres públicos municipais.

Art. 5º - Esta Lei vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, em 26 de março de 2004.


JOVELINO DOMINGOS CONTE
Vice-Presidente do Legislativo Municipal